

Prefeitura Municipal de Icem

Estado de São Paulo

LEI Nº 100, de 5 de setembro de 1.959

Dispõe sobre isenção de Impôsto Predial a proprietários de prédios recém-construídos e dá outras providências.-

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de pagamento do Impôsto Predial a proprietários de prédios a serem construídos, a partir desta data, na seguinte base:

- a) - Prédios, cujo valor de construção esteja entre Cr.\$70.000,00 e Cr.\$100.000,00, - isenção por quatro anos.
- b) - Prédios, cujo valor de construção esteja acima de Cr.\$100.000,00, - isenção por cinco anos.

Artigo 2º - Para entrar no gozo da referida isenção, os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal, juntando os comprovantes das despesas efetuadas com a construção do prédio a ser beneficiado.

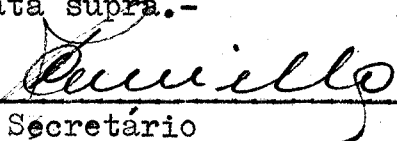
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icem, 5 de setembro de 1.959. -



Antônio Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



Secretário